



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 254 de 15 de junho de 2022

Dispõe sobre a Política de Integridade nas Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 10ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia quinze de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia Ferreira, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT19ª n. 89, de 20 de julho de 2016, que institui o Estatuto de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT19ª n. 234, de 20 de outubro de 2021, que institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública, que dispõe sobre as regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento da Governança e Gestão, bem como das medidas destinadas à promoção da ética e prevenção contra fraude e corrupção no âmbito do TRT da 19ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Integridade das Contratações do TRT da 19ª Região, estabelecendo as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelo macroprocesso de contratação, bem como pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, lealdade, boa-fé, probidade, isonomia e moralidade.

Parágrafo único. Também são abrangidos por esta Resolução, no que couber, todo e qualquer ajuste feito com órgãos públicos, na forma de convênio ou instrumento similar, bem como os termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com outras entidades.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

III - contratação: todo e qualquer ajuste firmado entre a União, por intermédio do TRT da 19ª Região, e particulares ou entidades públicas, abrangendo todo o seu ciclo;

IV - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

V - gestão de riscos nas contratações: conjunto de ações que visam gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pelo TRT da 19ª Região para as suas contratações;

VI - integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

VII - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa
RESOLUÇÃO Nº 254, DE 15/6/22. Ref. PROAD Nº 2759/2022. . Disponibilizada para DEJT em 20/6/22.
Publicado no DEJT , Cad. Administrativo, em 21/6/22, f. F. 2/7, 3497/2022. Publicado no Boletim Interno e no site do TRT 19 em 22/6/22.

ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

VIII - macroprocesso de contratação: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;

IX - programa de integridade: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade das Contratações do TRT da 19ª Região:

I - fomentar a integridade e garantir sua observância em todas as fases dos processos licitatórios e demais contratações do TRT da 19ª Região;

II - estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis por processos licitatórios e contratações e pelos licitantes, contratados e demais participantes;

III - aperfeiçoar os controles internos nas contratações, com base em análises de riscos;

IV - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas;

V - zelar pela boa reputação do TRT da 19ª Região perante a sociedade, visando associar sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade.

Art. 4º No caso de prospecção de mercado, a Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. Na eventual adoção da medida prevista no *caput* deste artigo, deverão ser tomadas as seguintes cautelas:

I - promover regular e transparente diálogo com o maior número possível de fornecedores do objeto ou realizar o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião, se for o caso, com observância dos princípios da isonomia e publicidade;

II - registrar todas as informações obtidas em documento ou, se for o caso, ata assinada por todos os presentes, para juntada ao processo administrativo correspondente, observando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

III - fazer-se acompanhar de outro(s) agente(s) público(s) e, sempre que possível, de representantes de outras empresas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados.

Art. 5º. Na realização de reuniões com as empresas, deverá ser preservada a transparência

e a segurança jurídica pelas partes mediante:

I - prévio agendamento de reuniões;

II - presença de 2 (dois) ou mais servidores;

III - registro das deliberações e decisões em ata ou documento equivalente assinado por todos e inserido no respectivo processo administrativo (PROAD).

§ 1º Poderá ser adotada gravação em mídia eletrônica da reunião, que será comunicada à outra parte e disponibilizada, caso esta manifeste interesse.

§ 2º As reuniões, sempre que possível, deverão ser realizadas nas unidades do TRT da 19ª Região.

§ 3º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem, devendo o servidor comunicar as razões ao seu superior imediato.

Art. 6º Na interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais, deverão ser tomadas as seguintes cautelas:

I - comunicação com os licitantes, durante a realização do certame, prioritariamente por meio do *chat* do sistema eletrônico de compras, correspondência eletrônica e, se necessário, por ligação telefônica, devendo ser feito o respectivo registro nos autos do PROAD correspondente;

II - regular e transparente diálogo quando da confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, de modo a obter informações para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados e das obrigações da futura contratada, conforme disposto na legislação pertinente;

III - transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

IV - padronização dos procedimentos para a fiscalização contratual, com observância dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa quando da apuração de possíveis descumprimentos por parte de fornecedores; e

V - exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, inclusive de iniciantes e pequenas e médias empresas.

Art. 7º Deverão constar do edital licitatório:

I - como condições de participação, a verificação dos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Relação de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

II - a previsão de que o licitante se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores institucionais e regramentos constantes no Estatuto de Ética dos Servidores do TRT da 19ª Região;

III - declaração de que o licitante não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11 de maio de 2016, e de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; ao artigo 149 do Código Penal; ao Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e às Convenções da OIT n. 29 e 105;

IV - a exigência de declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;

V - a faculdade de a administração solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade.

Parágrafo único. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos cadastros de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I deste artigo pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Art. 8º Durante o processo licitatório, bem como nas hipóteses de contratações diretas, poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das empresas, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

Art. 9º Na hipótese de formalização de convênios ou instrumentos congêneres com repasse de verba da União, deverá ser consultado o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

Art. 10. Os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres deverão prever:

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade,

moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores institucionais e regramentos constantes no Estatuto de Ética dos Servidores do TRT da 19ª Região;

II - que a contratada e a subcontratada deem conhecimento da Política de Integridade das Contratações do TRT da 19ª Região, bem como das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, aos respectivos empregados que participarão da execução contratual;

III - que a contratada tem plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do TRT da 19ª Região serão objeto de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à pessoa física ou jurídica por meio de Processo de Responsabilização, na forma estabelecida na legislação pertinente;

IV - proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

V - proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos;

VI - forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TRT da 19ª Região e o preposto da contratada, que deverá ser realizada, preferencialmente pelo PROAD ou, caso o referido sistema não tenha sido habilitado, por *e-mail*;

VII - obrigação, por parte do gestor ou do fiscal do contrato, de verificar a manutenção das condições habilitatórias da empresa durante a execução do contrato.

§ 1º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência dos contratos, o TRT da 19ª Região deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviço que envolvam mão de obra residente deverão constar em suas cláusulas a obrigação dos empregados da contratada de observar as orientações previstas no Estatuto de Ética dos Servidores do TRT da 19ª Região.

Art. 11. A escolha dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na área de contratações observará os perfis de competências definidos nas respectivas matrizes de competências e será pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Art. 12. Os servidores da Coordenadoria de Licitações, Secretaria de Administração e Secretaria Jurídico-Administrativa, bem como os gestores, fiscais de contratos e seus substitutos, agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio não poderão ter quaisquer impedimentos legais que envolvam atos de corrupção, o que será comprovado e aferido, no momento da sua lotação na unidade ou sua designação, por meio das seguintes certidões:

I - Certidão Negativa da Justiça Federal;

II - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;

III - Certidão Negativa da Justiça Estadual;

IV - Certidão Negativa da Justiça Militar;

V - Certidão Negativa dos Tribunais de Contas da União e do Estado;

VI - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

§ 1º As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I a V deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do servidor.

§ 2º O monitoramento dessa comprovação será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de forma bienal.

Art. 13. Os colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores devem ser tratados, em todas as circunstâncias, com respeito e cordialidade, em consonância com os princípios, valores institucionais e regramentos constantes no Estatuto de Ética dos Servidores do TRT da 19ª Região e em normas correlatas aplicáveis à conduta dos servidores públicos federais.

Art. 14. Além do cumprimento e observância do Estatuto de Ética dos Servidores do TRT da 19ª Região e demais obrigações legais e regulamentares, os servidores envolvidos nas contratações, assim como os gestores de contrato, integrantes de equipe de fiscalização e respectivos substitutos estarão sujeitos aos seguintes deveres e vedações, sob pena de responsabilização a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar:

I - deveres:

a) estabelecer e manter relacionamento e comunicação com fornecedores e prestadores de serviços segundo os princípios éticos do TRT da 19ª Região, oferecendo tratamento equânime a todos, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção ou fraude;

b) preservar dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e demais parceiros contratados pelo TRT da 19ª Região, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

c) tomar as providências cabíveis diante de qualquer inconformidade com esta norma.

II - vedações:

a) promover acerto verbal com a empresa contratada;

b) solicitar, provocar, sugerir ou receber, mesmo em ocasião de festividade, qualquer tipo de gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza para si, para familiar ou para terceiro, com vistas a cumprir sua

missão, ou influenciar outro servidor para que assim o faça;

c) participar de negociação da qual possa resultar vantagem ou benefício pessoal ou para terceiro, que caracterize real ou aparente conflito de interesse;

d) exercer poder de mando sobre colaborador, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto no caso em que o objeto da contratação preveja notificação direta para execução de tarefa previamente descrita no contrato de prestação de serviços para função específica;

e) realizar, aceitar ou estimular comportamento que afronte ou minimize a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social de prestador de serviços ou colaborador;

f) possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta;

g) direcionar a contratação de pessoas, em especial nos contratos terceirizados de duração continuada;

h) prejudicar, por demanda pessoal ou alheia às atribuições e competências da unidade, o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela contratada;

i) promover ou aceitar desvio de função de colaborador, mediante a atuação em atividade distinta da prevista no objeto da contratação ou na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO referente à profissão exercida;

j) alterar, à revelia da contratada, horário de trabalho estabelecido para colaborador;

k) autorizar colaborador, à revelia da contratada, a deixar de comparecer ou a se ausentar do posto de trabalho em horário diverso do estabelecido para o seu intervalo intrajornada ou do término do expediente;

l) conceder a colaborador direito típico exclusivo de servidor ocupante de cargo público;

m) interferir em eventual mudança de lotação de colaborador, decidida e comunicada à unidade gestora pela contratada, sob pena de caracterização de ingerência direta;

n) alterar a lotação de referência estabelecida no instrumento contratual ou na autorização administrativa, sem prévia formalização e autorização da Secretaria de Administração;

o) usar o cargo ou função para conseguir, perante os fornecedores, serviços pessoais nas mesmas condições em que negociado pelo TRT da 19ª Região.

Art. 15. São intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para servidor do TRT da 19ª Região ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

I - os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados agentes públicos, nos termos da legislação pertinente;

II - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não promovidos pela empresa que presta serviço ao TRT da 19ª Região e não se refiram a benefício pessoal.

Art. 16. Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades do TRT da 19ª Região e mediante prévia ciência do gestor da unidade demandante.

Art. 17. O gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, deverá monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, conforme a Política de Integridade deste TRT da 19ª Região, quando for o caso.

Art. 18. A alta administração poderá estabelecer alçadas de valores e/ou outros parâmetros para monitorar a integridade nas contratações.

Art. 19. No macroprocesso de contratação, deverá ser observada a segregação de funções e, quando não for possível, tal situação deverá ser justificada, mediante registro nos autos correspondentes.

Art. 20. Deverão ser observados o Estatuto de Ética dos Servidores do TRT da 19ª Região e a legislação pertinente nas condutas que interfiram no interesse coletivo ou que influenciem de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Art. 21. Os servidores, colaboradores e fornecedores devem comunicar quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta norma, por meio da Ouvidoria do TRT da 19ª Região.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TRT da 19ª Região.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Sala de Sessões, 15 de junho de 2022

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região